DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3923/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/2203/2018
PROTOCOLO	: 1889752
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – RESERVA REMUNERADA
BENEFICIÁRIO	: ATAYDE SIMÕES FERNANDES
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – PROVENTOS INTEGRAIS - REGISTRO.

Trata-se o presente processo da concessão de transferência para Reserva Remunerada “a pedido” do servidor, **Sr. Atayde Simões Fernandes**, ocupante do cargo de 2º Tenente PM, lotado na Policia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-22440/2018, peça n.º 12, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 4434/2019, peça n.º 13, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da Reserva Renumerada.

É o Relatório. Passo a decidir.

Depreende-se da leitura dos autos que a presente Concessão de transferência para a Reserva Remunerada a “pedido” do servidor, **Sr. Atayde Simões Fernandes**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Transferência para a Reserva Remunerada está previsto no art. 42, da Lei n.º 3.150/2005, c/c o art. 47, II, art. 54, art. 86, I, art. 89, I, e art. 90, I, “a”, todos da LC n.º 53/90, com redação dada pela LC n.º 127/2008, nos termos do Decreto “P” AGEPREV n.º 309/2018 publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.603, publicado em 27/02/2018, peça n.º 10.

Conforme consta dos autos, a remessa dos documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a RN do TC/MS n.º 54/2016.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	27/02/2018
Prazo de Entrega	16/04/2018
Remessa (postagem/protocolo)	26/03/2018

Consta ainda, na Certidão de Tempo de Contribuição, a comprovação da fixação dos proventos integrais correspondendo ao subsídio de 2º Tenente PM, conforme preceitos legais, peça nº 6, fls. 7-8, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos.	10.950 (dez mil, novecentos e cinquenta) dias.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pelo **REGISTRO** da concessão de transferência para a Reserva Remunerada a “pedido” do servidor, **Sr. Atayde Simões Fernandes**, ocupante do cargo de 2º Tenente PM, lotado na Policia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com base no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c o art. 10, I, Da RN n.º 76/2013;

II - Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 02 de abril de 2019.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass